

TEXTO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 054 de Março de 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.835, DE 18 DE JULHO DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 4.506, DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE SANTA LUZIA”.

Art. 1º Os incisos I e XX da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. [...]

I – não poderá ser executado parcelamento do solo que resulte em lotes com área menor de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros) lineares em Zona Urbana e Expansão Urbana, excetuando-se:

a) [...]

II – [...]

XX – a área máxima dos lotes será limitada a 9 (nove) vezes a área mínima do Zoneamento, excetuando-se:

a) [...]

[...]

Art. 2º O Anexo VII – **Medidas Mitigadoras do Impacto das Atividades no Trânsito de Veículos** da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, em seu quadro **A) Número Mínimo de Vagas para Estacionamento para Veículos Leves – Uso Residencial**, passa a vigorar com a supressão da NOTA (2) e com a seguinte redação na NOTA (1):

A) Número Mínimo de Vagas para Estacionamento para Veículos Leves – Uso Residencial

Categoria de uso	Classificação Viária	Número Mínimo de Vagas para Veículos Leves
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
		[...]
	[...]	[...]

Notas:

- (1) As vagas a que referem a Tabela A terão dimensão mínima de 2,30m x 4,50m
(2) SUPRIMIDA

A) Número Mínimo de Vagas para Estacionamento para Veículos Leves – Uso Não-Residencial [...]

Art. 3º O Anexo VII – **Medidas Mitigadoras do Impacto das Atividades no Trânsito de Veículos** da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, em seu quadro **E) Parâmetros Especiais para Pólos Geradores de Tráfego (01/02)** passa a vigorar a seguinte redação:



E) PARÂMETROS ESPECIAIS PARA PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO				
TIPO DE EMPREENDIMENTO (ATIVIDADE)		NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS EM RELAÇÃO À ÁREA LÍQUIDA (AL) OU ÁREA BRUTA LOCÁVEL (ABL)		
		PARA ESTACIONAMENTO E VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
SHOPPING CENTER, CENTROS COMERCIAIS, CONJUNTOS DE LOJAS, CONJUNTOS DE SALAS OU SIMILARES	De 03 a 09 unidades autônomas ou ABL superior a 150 m ² e igual ou inferior a 1.000 m ²	01 vaga livre para cada 55 m ² de ABL	Igual ou inferior a 600 m ² : sem exigência Acima de 600 m ² e igual ou inferior a 1.000 m ² de ABL: 01 vaga livre	Sem exigência
	De 10 a 19 unidades autônomas ou ABL superior a 1.000 m ² e igual ou inferior a 2.000 m ²	01 vaga livre para cada 45 m ² de ABL	Igual ou inferior a 1.200 m ² de ABL: 01 vaga livre Superior a 1.200 m ² e igual ou inferior 2.000 m ² de ABL: 02 vagas livres	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m
	De 20 a 29 unidades autônomas ou ABL superior a 2.000 m ² e igual ou inferior a 3.000 m ²	01 vaga livre para cada 35 m ² de ABL	01 vaga livre a cada 1.200 m ² de ABL	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m
	Acima de 30 unidades autônomas ou ABL superior a 3.000m ²	01 vaga livre para cada 25 m ² de ABL	01 vaga livre a cada 1.200 m ² de ABL	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m
	Observações para Shopping Center, centros comerciais, conjuntos de lojas, conjuntos de salas ou similares:			
<p>- Para o enquadramento dos empreendimentos, deverá ser analisado o parâmetro mais restritivo, ou seja, aquele que determina a maior oferta de vagas.</p> <p>- O cálculo para o número mínimo de vagas sempre deverá ser arredondado para cima.</p>				

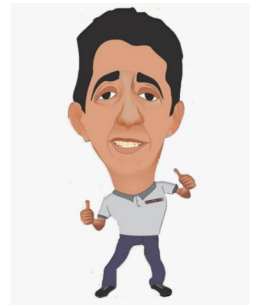
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apos reuniões realizadas entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, os vereadores Ilacir Bicalho, André Leite e Paulo Cabeção, Secretaria de Trânsito e algumas construtoras vimos a necessidade de algumas mudanças na Lei Complementar nº 4.506, de 2022. Ficando assim acordado entre as partes as mudanças acima.

Santa Luzia-MG, 23 de março de 2023





PL:05

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

